



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte

1

Terça-feira • 9 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1885

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte publica:

- Errata da Publicação do Decreto Municipal 024/2020 de 08 de junho de 2020.
- Republicação com Correção do Decreto Municipal nº 024/2020, de 08 de junho de 2020 - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e institui o Formulário de Autuação para fiscalização de para estabelecimentos comerciais e de serviço no âmbito do município de Piraí do Norte.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

ERRATA

DO DECRETO MUNICIPAL 024/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Onde lê-se:

§1º. A partir de quarta-feira, dia 10 de junho, os estabelecimentos comerciais que se enquadram em **ESSENCIAIS**, deverão ficar abertos até as 16:00 horas.

Leia-se:

§1º. A partir de quarta-feira, dia 10 de junho, os estabelecimentos comerciais que se enquadram em **ESSENCIAIS**, deverão ficar abertos até as 16:00 horas, exceto os postos de gasolina, que poderão permanecer abertos até as 20:00 (vinte) horas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraí do Norte, 09 de junho de 2020.

EVERALDO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e institui o Formulário de Autuação para fiscalização de para estabelecimentos comerciais e de serviço no âmbito do município de Piraí do Norte”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹, aprovado pelo Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído por meio do Decreto Municipal nº 160, de 19 de março de 2020;

Considerando que o Art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, que ampliou a abrangência territorial do Art. 7º do Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 para todo o Estado da Bahia e para o prazo de 30 (trinta) dias;

Considerando que o Município declarou situação de emergência através do Decreto Municipal nº 011/2020, de 06 de abril de 2020;

Considerando que os municípios de Ituberá e Gandu os quais fazemos fronteira direta e

¹



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

as relações interpessoais são intensas e tais municípios apresentam casos do COVID-19.

Considerando que o número de casos na região aumentou consideravelmente, e que nossa cidade geograficamente encontra-se nesta região.

Considerando que o município já possui casos confirmados de COVID-19 e que os casos monitorados estão aumentando de forma exponencial;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais considerados **ESSENCIAIS** com sede no território do Município de Piraí do Norte autorizados a funcionarem pelos próximos 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, diariamente, de **Segunda a Sexta-feira**;

§1º. A partir de quarta-feira, dia 10 de junho, os estabelecimentos comerciais que se enquadram em **ESSENCIAIS**, deverão ficar abertos até as 16:00 horas, exceto os postos de gasolina, que poderão permanecer abertos até as 20:00 (vinte) horas.

§2º No período estabelecido neste artigo, **fica proibido** o funcionamento de qualquer comércio inclusive a Feira Livre, no território do Município de Piraí do Norte, **aos Sábados e Domingos**, exceto, 2 (duas) farmácias aos Sábados e 2 (duas) farmácias aos Domingos, obedecendo o revezamento mediante sorteio já realizado.

§3º Aos sábados e domingos, enquanto durar o decreto, **os postos de combustíveis** deverão funcionar em regime de revezamento. No sábado funciona 1 posto e no domingo o outro. Na semana seguinte aquele que funcionou no sábado deverá funcionar no domingo e vice-versa.

§4º A partir de quarta-feira dia 10 de junho de 2020, os serviços e estabelecimentos comerciais considerados **NÃO ESSENCIAIS**, deverão ficar fechados pelo período de 15 dias.

§5º. Em todos os estabelecimentos comerciais deverão ser afixados avisos proibindo aglomerações no recinto e em frente ao estabelecimento, além de recomendar aos clientes que mantenham distância segura de 02 (dois) metros de outras pessoas, sempre que possível, bem como que higienizem as mãos e também, quanto aos idosos

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro
e pessoas de grupos de risco do COVID-19, que evitem comparecer a locais com grande fluxo de pessoas.

§6º. É obrigação dos estabelecimentos comerciais a prevenção de aglomerações em seus recintos, bem como em seus arredores.

§7º É obrigação dos comerciantes, na entrada de seus estabelecimentos, disponibilizarem álcool em Gel para que os clientes possam higienizar suas mãos antes de entrarem no referido estabelecimento;

Art. 2º Fica proibida a entrada de ambulantes no território do município de Piraí do Norte para comercializarem quaisquer que sejam os produtos ou ainda fazerem cobranças individualizadas oriundas de vendas em residências do município, devendo optarem por outros meios, durante o período em que durar as restrições impostas por este Decreto.

Art. 3º As Agências Bancárias e seus correspondentes, Casas Lotéricas ou comércios que prestem serviços bancários expressos, deverão adotar providencias a fim de evitar aglomerações.

§1º. O estabelecimento deverá providenciar a organização de filas com locais determinados e marcados em piso com distanciamento mínimo entre as pessoas de 02 (dois) metros e ter ao alcance de funcionários materiais de higiene e equipamentos de proteção individual (EPI).

§2º. Nestes estabelecimentos comerciais deverão ser apostos avisos proibindo aglomerações no recinto e em frente ao estabelecimento, além de recomendar aos clientes que mantenham distância segura de 02 (dois) metros de outras pessoas, sempre que possível, bem como que higienizem as mãos e também, quanto aos idosos e pessoas de grupos de risco do COVID-19, que evitem comparecer a locais com grande fluxo de pessoas.

Art. 4º As repartições públicas funcionarão em sistema de regime estipulado por seus chefes imediatos (Prefeito ou Secretários Municipais), preservando a saúde dos servidores e possíveis aglomerações, garantindo de alguma forma o serviço à população.

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

§1º O funcionamento dos serviços do Centro de Saúde continua regular e diário para a população, uma vez que no mesmo são atendidas as Urgencias e Emergências.

§2º Os Postos de Saúde da Família devem funcionar mediante programação da Secretaria de Saúde, juntamente com a coordenação de atenção básica e respectivas coordenadoras dos PSFs.

Art. 5º. Fica proibido o acesso ao território do Município de Piraí do Norte, por rodovia ou estradas vicinais, bem como a circulação de qualquer transporte coletivo, público e privado, rodoviário, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, bem como carros de passeio, oriundos de outros municípios da federação, ficando isento apenas caminhões de produtos considerados essenciais para a sobrevivência da população.

§1º. Durante o período em que vigorar as medidas para enfrentamento da COVID-19, fica proibida a entrada de pessoas residentes em outros municípios da Federação, principalmente de municípios que possuam casos confirmados de COVID-19, no território do Município de Piraí do Norte.

§2º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de transporte privado (ofertados pelo Empregador) utilizados para o deslocamento de moradores do Município de Piraí do Norte que desenvolvem suas atividades laborais em outras cidades, desde que o deslocamento ocorra tão somente da residência do munícipe até o respectivo local de trabalho, mediante a devida comprovação.

§3º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos pertencentes à frota Município, ambulâncias, veículos utilizados para o transporte de pacientes, veículos utilizados na condução de mantimentos, alimentação, transporte de mercadorias, transporte de produtos hospitalares, medicamentos e insumos.

§4º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos pertencentes aos profissionais do quadro municipal que prestam serviços

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro
no Município e munícipes que se deslocarem a trabalho e para abastecimento de bens essenciais e consultas e procedimentos de saúde.

§5º Fica suspenso o transporte coletivo alternativo de qualquer espécie.

§6º Exceções não previstas no parágrafo anterior poderão ser analisadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

§7º O descumprimento da suspensão prevista neste artigo ensejará a apreensão do veículo, além das penalidades previstas na lei.

§8º Para o cumprimento do quanto disposto neste artigo, as Secretarias Municipais poderão requisitar apoio da Polícia Militar da Bahia, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil e AGERBA.

§9º Os taxistas que desenvolvem as suas atividades no âmbito do Município de Piraí do Norte devem, obrigatoriamente, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os passageiros.

§10º A Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde deverá instalar barreiras e bloqueios de acesso à cidade, devendo o ingresso da pessoa somente se realizar mediante a identificação da pessoa, com aferição de temperatura e questionário epidemiológico, devendo ser providenciado o necessário apoio policial para cumprimento da medida.

§11º. A saída de munícipes de seus domicílios somente será possível em situações de extrema necessidade, tais como por motivos profissionais desenvolvidos em estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja proibido por este Decreto ou atos do Estado da Bahia ou União, acesso a serviços públicos e atividades econômicas essenciais, cuidados médico-hospitalares laboratorial e auxílio a crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 6º Está proibido o recebimento de hóspedes pelo hotel situado no âmbito do território do Município de Piraí do Norte, pelo prazo de **30 dias**.

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

Art. 7º As agências bancárias, casas lotéricas e qualquer outro estabelecimento que funcione em ambiente fechado e climatizado devem restringir fluxo de pessoas no seu interior, de forma a permanecer quantidade máxima de 5 (cinco) clientes, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, devendo disponibilizar álcool em gel 70% no acesso.

§1º É obrigatório para todos os proprietários do comércio local, disponibilizar máscaras (ainda que caseiras) para seus funcionários ou colaboradores.

§2º É de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais disponibilizarem funcionários para que organizem as filas das pessoas que forem ser beneficiadas com a prestação de serviço ou fornecimento de bens, seja eles quais forem;

Art. 8º. O descumprimento de qualquer regra deste Decreto acarretará na Suspensão Preventiva do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento, além de multa que vai de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo a mesma ser aplicada por quantas vezes ocorrer a infração que esteja sujeita a multa.**

§ 1º. O estabelecimento que for multado e interdito, se pretender o reestabelecimento do Alvará de Funcionamento, deverá apresentar plano de trabalho demonstrando meios para o cumprimento do distanciamento entre as pessoas e demais regras previstas no decreto que for apontado o descumprimento pela Administração.

§ 2º. A fiscalização do cumprimento deste decreto caberá ao Poder Público Municipal, através das Secretarias de Saúde, Administração, Infraestrutura e Transporte, Educação, Esporte Cultura e Lazer, Promoção Social, Agricultura e Planejamento, além do Cidadão que poderá denunciar o descumprimento através do Portal da Transparência, mediante o uso do SIC - Serviço de Informação ao Cidadão ou na Ouvidoria Geral, sendo que os dois últimos meios estão no endereço eletrônico www.piraidonorte.ba.gov.br/Site/Perfil/Cidadão .

Art. 9º. Ficam suspensos pelo prazo de 15 (trinta) dias, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter científico, educacional, esportivo, acadêmico,

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro religioso, políticos ou cultural sendo eles: vaquejada, cavalgada, shows, passeatas ou qualquer evento que proporcione aglomerações.

§1º Fica proibida a prática de qualquer esporte coletivo em campos, quadras, áreas abertas no âmbito do município de Piraí do Norte.

§2º. Eventos dentro do domicílio particular só poderão ocorrer com a participação das pessoas que moram no domicílio. É proibida a entrada de convidados para que sejam evitadas aglomerações.

§3º As academias deverão funcionar de acordo as recomendações do Ministério da Saúde e as orientações contidas neste decreto.

§4º Nas academias o espaço entre os alunos deverá ser de 2 metros, a cada aparelho utilizado o mesmo deverá ser higienizado com álcool em gel.

§5º O descumprimento do parágrafo 2º deste artigo, acarretará em notificação durante o evento. Em caso de persistencia, o Notificado será multado em **R\$ 5.000,00 (cnco mil reais)**.

Art. 10. As entidades religiosas deverão suspender suas atividades presenciais pelo período de 15 dias, podendo ser realizada lives, com o máximo de 8 (oito) pessoas, mantendo sempre o distanciamento.

Art. 11. Ficam canceladas todas as viagens de pacientes do Município de Piraí do Norte /BA para cidades onde haja casos confirmados do COVID-19, com exceções dos pacientes que realizam tratamento de hemodiálise, câncer ou caráter de urgência.

Art. 12. As reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Piraí do Norte/BA, deverão acontecer apenas para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 13. Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que sejam portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema domiciliar.

Art. 14. Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de qualquer licença, salvo para aqueles que estiverem em grupo de risco, devidamente atestado por médico ou que possuam idade de 60 (sessenta) anos, bem

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro
como aqueles que em caso de estarem de férias não venha a afetar a prestação de serviço da repartição a qual está lotado.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 15. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime domiciliar.

Art. 16. Recomenda-se que a população de Piraí do Norte em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais ou de cidades com casos confirmados do COVID-19 cumpram as seguintes medidas:

I- Para as pessoas com sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias, após avaliação dos profissionais de Saúde das Unidades de Saúde da Família;

II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, deve ligar para (73) 98158-9971 ou enviar mensagens, a fim de serem orientados sobre providências mais específicas, através ou pelo e-mail: diveppirai@gmail.com.

III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, deverá ligar para (73) 98158-9971 para realização de atendimento domiciliar e seguir com os protocolos do Ministério da Saúde.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

§2º Para os fins deste Decreto, considera-se Isolamento a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 3º. Fica recomendado o uso geral de máscaras pela população, ainda que confeccionadas de forma artesanal ou caseira.

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

Art. 17. Todos os passageiros de ônibus oriundos de cidades onde há casos, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou suspeitos do COVID19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 18. Fica determinado através do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 que o Hospital Instituto Couto Maia é o Hospital de Referência para casos graves do COVID-19 no município de Salvador.

Art. 19. A SESAB/Núcleo Regional de Saúde (NRSS) Sul da Bahia (Gandu/Ba), está responsável pelo fornecimento dos Kits de Coleta das amostras do COVID-19 ao Município de Piraí do Norte/BA via Secretaria Municipal de Saúde. As amostras coletadas pela rede municipal de saúde serão enviadas para a análise no Laboratório Central do Estado - LACEN BA pela Secretaria Municipal de Saúde. Os laboratórios públicos e privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19.

Art. 20. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, bem como para todos os insumos e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, dispostos na Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº.12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro
respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 21. Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19, salvo as situações que trazem prazos específicos inferior ao estabelecido neste artigo;

Art. 22. Fica determinado o **Toque de Recolher**, a partir das 21h00min até às 05h00min do dia seguinte, devendo todo e qualquer cidadão se recolherem ao abrigo de suas residências independente de idade.

Art. 24. Ficam os servidores que compõem as equipes de enfrentamento do COVID-19 autorizadas a solicitar o apoio da PM – Polícia Militar para que este Decreto seja cumprido, caso haja resistência de qualquer parte da sociedade de Piraí do Norte.

Art. 25. As equipes de combate ao COVID-19, poderão também a qualquer momento promover a dispersão de aglomerações no âmbito do município de Piraí do Norte.

Art. 26. Os serviços odontológicos ficam limitados exclusivamente aos procedimentos emergenciais, cujos atendimentos dos pacientes devem ser rigorosamente triados, conforme regras do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Odontologia, devendo os profissionais usarem os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 28. Caso haja o aumento de mais casos de COVID-19 no município, novas medidas serão tomadas, para que o poder público não perca o controle da situação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraí do Norte, 08 de junho de 2020.

EVERALDO SOUZA DOS SANTOS

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro
Prefeito Municipal

ANEXO I

1ª INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - COVID-19

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Alvará:
Responsável pelo Estabelecimento: () Proprietário () Gerente () Outros
Nome:
CPF:

Aos ____/____/____, este Servidor Municipal _____
_____, Matrícula nº _____, compareceu ao Estabelecimento acima
identificado e procedeu Primeira Inspeção e Fiscalização para verificação com cumprimento das condições para funcionamento
previstas no Decreto Municipal nº 023 de 08 de junho de 2020, tendo constatado o () cumprimento () descumprimento, conforme
itens adiante especificados:

Itens de Cumprimento	Situação
Álcool Gel ou Lavatório	() SIM () NÃO
Funcionários usando máscaras	() SIM () NÃO
Aglomerado Interno de Pessoas	() SIM () NÃO
Aglomerado externo de pessoas	() SIM () NÃO
Sinalizações Educativas	() SIM () NÃO
Funcionário organizando fluxo de pessoas	() SIM () NÃO
Funcionando sem autorização	() Sim () Não () Não se aplica

OBSERVAÇÃO:

Ciente do Responsável pelo Estabelecimento

Assinatura do Agente (VISA)

Assinatura Testemunhas:

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

ANEXO II

2ª INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - COVID-19

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Alvará:
Responsável pelo Estabelecimento: () Proprietário () Gerente () Outros
Nome:
CPF:

Aos ____ / ____ / ____, este Servidor Municipal _____

_____, Matrícula nº _____, compareceu ao Estabelecimento acima identificado e procedeu Segunda Inspeção e Fiscalização para verificação do cumprimento das condições para funcionamento previstas no Decreto Municipal nº 023 de 08 de junho de 2020, tendo constatado o () cumprimento () descumprimento, conforme itens adiante especificados: (marcar com x)

Itens de Verificação	Situação – 2ª Inspeção
Álcool Gel ou Lavatório	() Sim () Não () Não se aplica
Funcionários usando máscaras	() Sim () Não () Não se aplica
Aglomerado Interno de Pessoas	() Sim () Não () Não se aplica
Aglomerado externo de pessoas	() Sim () Não () Não se aplica
Sinalizações Educativas	() Sim () Não () Não se aplica
Funcionário organizando fluxo de pessoas	() Sim () Não () Não se aplica
Funcionando sem autorização	() Sim () Não () Não se aplica

Em face do descumprimento, ficou o Responsável acima notificado que terá o prazo de _____ () dias ou () horas para regularização, sob pena do estabelecimento notificado sofrer **MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** em razão de estar infringindo as medidas sanitárias e ambientais para funcionamento comercial durante a Pandemia de COVID-19, previstas no Decreto Municipal nº 023 de 08 de junho de 2020 e acima especificadas.

Ciente do Responsável pelo Estabelecimento
Assinatura do Agente (VISA)
Assinatura Testemunhas:

¹ Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

¹ Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

ANEXO III

AUTO DE INFRAÇÃO PARA MULTA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - COVID-19

Razão Social:
Nome Fantasia:

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

CNPJ:
Alvará:
Responsável pelo Estabelecimento: () Proprietário () Gerente () Outros
Nome:
CPF:

Aos ____/____/____, este Servidor Municipal _____, Matrícula nº _____, compareceu ao Estabelecimento acima identificado para realizar a **TERCEIRA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO** para verificação do cumprimento das condições para funcionamento previstas no Decreto Municipal nº 023, de 08 de junho de 2020, tendo constatado o descumprimento dos seguintes itens:

Itens de Verificação	Situação – 3ª Inspeção
Alcool Gel ou Lavatório	() Sim () Não () Não se aplica
Funcionários usando máscaras	() Sim () Não () Não se aplica
Aglomerado externo de pessoas	() Sim () Não () Não se aplica
Sinalizações Educativas	() Sim () Não () Não se aplica
Funcionário organizando fluxo de pessoas	() Sim () Não () Não se aplica
Mesas e cadeiras em bares e restaurantes	() Sim () Não () Não se aplica
Marcação no chão	() Sim () Não () Não se aplica
Barreira fixa de distanciamento	() Sim () Não () Não se aplica
Quantidade adequada de clientes no estabelecimento	() Sim () Não () Não se aplica
Funcionando sem autorização	() Sim () Não () Não se aplica

Em face do descumprimento, fica o Responsável notificado da **MULTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, em razão de haver infringido as medidas sanitárias e ambientais para funcionamento contidas no Decreto Municipal nº 023 de 08 de junho de 2020, acima especificadas. Em caso de nova MULTA o estabelecimento será INTERDITADO e terá suspenso seu Alvará de Funcionamento, devendo apresentar um Plano de Trabalho que o Alvará possa ser restabelecido.

O Descumprimento deste auto, consiste em ato de desobediência e está sujeito às penalidades do Art. 268² e do Art. 330 do Código Penal³ - Decreto Lei nº 2848/40.

Ciente do Responsável pelo Estabelecimento
Assinatura do Agente (VISA)
Assinatura Testemunhas:

² Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

³ Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.